

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM NÚCLEO DE CUIDADO E ASSISTÊNCIA AO AUTISTA NAS MACROS REGIÕES DO ESTADO		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	09/04/2025 09:56:52	Data da assinatura:	09/04/2025 10:03:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM NÚCLEO DE CUIDADO E ASSISTÊNCIA AO AUTISTA NAS MACROS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista (NCAA), com a finalidade de promover a atenção integral à saúde, a educação, a inclusão social e a assistência psicossocial para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º O Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista será implantado nas seguintes macros regiões do Estado do Ceará:

I - Região Norte;

II - Região Sul;

III - Região Centro-Sul;

IV - Região Metropolitana de Fortaleza;

V - Região Litoral;

VI - Macrorregião Sertão Central.

Art. 3º O Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista terá como objetivo:

I - Prover atendimento especializado multidisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com foco em tratamentos médicos, terapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos, ocupacionais e educacionais;

II - Oferecer suporte às famílias, proporcionando orientações, treinamento e acompanhamento psicossocial contínuo;

III - Promover a inclusão de pessoas com TEA nas diversas esferas da sociedade, com ênfase na educação, mercado de trabalho e convivência comunitária;

IV - Fomentar a conscientização e sensibilização da sociedade em relação ao Transtorno do Espectro Autista, por meio de campanhas educativas, palestras e eventos;

V - Criar um ambiente de acolhimento, escuta e orientação, com o objetivo de fortalecer a rede de apoio e diminuir o estigma social.

Art. 4º Para a efetivação do Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista, o Estado do Ceará poderá estabelecer parcerias com as prefeituras municipais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior que tenham interesse na execução de atividades relacionadas ao TEA.

Art. 5º O Núcleo contará com uma equipe multidisciplinar composta por:

I - Médicos especializados, incluindo neurologistas, psiquiatras infantis e pediatras;

II - Psicólogos e psicopedagogos;

III - Fonoaudiólogos;

IV - Terapeutas ocupacionais;

V - Educadores especializados em educação inclusiva;

VI - Assistentes sociais;

VII - Profissionais de apoio à inserção social e no mercado de trabalho.

Art. 6º O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa) e da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc), será responsável pela coordenação, implementação e financiamento do Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista, bem como pela definição de estratégias para a articulação das ações entre as diversas áreas da administração pública e os parceiros privados.

Art. 7º As ações do Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista deverão ser pautadas nos seguintes princípios:

I - Acesso universal e integral aos serviços;

II - Humanização no atendimento;

III - Respeito à dignidade e aos direitos da pessoa com TEA;

IV - Promoção da inclusão social e educacional;

V - Combate à discriminação e ao estigma.

Art. 8º O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, ficará responsável pela avaliação periódica da implementação do Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista, com o objetivo de garantir a efetividade das ações e o atendimento adequado às necessidades da população.

Art. 9º Fica autorizada a criação de um fundo estadual, denominado **Fundo de Apoio ao Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista**, destinado à captação de recursos para custeio das atividades do Núcleo, incluindo parcerias público-privadas, doações e outras fontes de financiamento.

Art. 10º O Poder Executivo deverá destinar recursos financeiros para a execução das obras necessárias à climatização das enfermarias, podendo buscar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 11º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem a esta Casa Legislativa para a sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Núcleo de Cuidado e Assistência ao Autista é uma medida fundamental para atender à crescente demanda por serviços especializados e suporte às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Ceará. O autismo é uma condição que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social, e seu diagnóstico precoce e acompanhamento adequado são essenciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas afetadas.

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde, educação e assistência social que atendam às necessidades específicas de seus filhos autistas. A criação de núcleos de cuidado e assistência em diferentes macros regiões do Estado permitirá que esses serviços sejam mais acessíveis, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA.

Os núcleos poderão oferecer uma gama de serviços, incluindo:

1. Atendimento multidisciplinar: Com profissionais de saúde, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e educadores especializados, proporcionando um atendimento integral.
2. Orientação e suporte às famílias: Oferecendo informações, capacitação e apoio emocional para que os familiares possam lidar melhor com as demandas do dia a dia.
3. Programas de inclusão: Desenvolvendo atividades que promovam a inclusão social e a interação das pessoas autistas com a comunidade.
4. Parcerias com escolas e instituições: Para garantir que as crianças e adolescentes autistas tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade.

A implementação deste projeto não apenas atenderá a uma necessidade urgente da população, mas também demonstrará o compromisso do Estado do Ceará com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação, que certamente trará benefícios significativos para as pessoas com autismo e suas famílias em nosso Estado.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)